



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 304/2022 - GP

Montenegro, 10 de agosto de 2022.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 95/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do Vereador Gelci Rodrigues da Silva, relativo às proibições e liberações dos eventos com música na Estação da Cultura, conforme a Secretária Municipal do Meio Ambiente – SMMA ressaltamos que, conforme a Legislação Municipal n.º 4.293/2005, em seu art. 12:

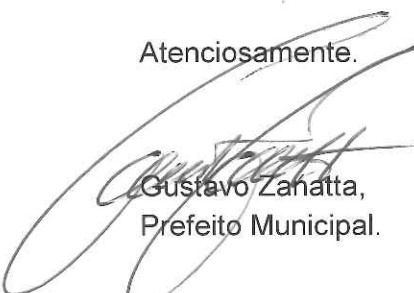
"É vedada, a instalação de empresas e estabelecimentos e outras atividades, que produza ruídos acima do permitido em lei."

Ou seja, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização da fiscalização e a cobrança quanto a empresas e estabelecimentos, para que estes operem durante seu horário de funcionamento, dentro dos padrões de ruídos permitidos por lei.

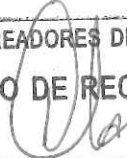
Os empreendimentos são situações contínuas em espaços específicos e confinados, onde ocorre a exposição contínua dos moradores do entorno e tal situação, onde ocorre a adequação acústica a fim de atender o determinado pela legislação.

Os eventos, no entanto, se tratam de situações esporádicas, onde geralmente são realizados ao ar livre com grande público, mas especialmente ressalta-se o seu caráter eventual, ao qual deve ser regrado por legislação específica e com autorizações para o evento.

Atenciosamente.


Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência o Senhor
Talis Romeu Pohren Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	12/08/22, às 15:40